

Artigo 23.º

Taxas não especificadas:

- a) Emissão e renovação de cartão de feirante — 6 euros;
- b) Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante — 11 euros.

CAPÍTULO XI

Artigo 24.º

Cobertos vegetais (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril), pedido de parecer ao Instituto Florestal — 94 euros.

CAPÍTULO XII

Artigo 25.º

Taxa pela exploração de inertes — por cada tonelada extraída — 0,60 euros.

CAPÍTULO XIII

Artigo 26.º

Taxas a cobrar na Casa-Museu dos Patudos:

- Fotografias a cores — 52 euros;
- Fotografias a preto e branco — 31 euros;
- Fotografias para estudantes — 15 euros;
- Aluguer de galeria de exposições (pelo período de 15 dias) — 750 euros;
- Polo Enoturístico — por dia — 1750 euros;
- Aluguer de galeria de exposições para cerimónias de casamento — 70 euros.

Observações. — Estes valores sofrem um acréscimo de 50 % fora do horário de expediente.

CAPÍTULO XIV

Artigo 27.º

Recolha de veículos — taxa diária:

- a) Ligeiros — 7,50 euros;
- b) Pesados — 9,50 euros.

CAPÍTULO XV

Artigo 28.º

Licenças

Acção de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:

- 1) Para plantação de árvores de rápido crescimento (por hectare ou fracção) — 52 euros;
- 2) Para plantação de outras árvores (por hectare ou fracção) — 11,60 euros;
- 3) Para obras de fomento (por hectare ou fracção) — 2,10 euros;
- 4) Para outros fins, não englobados nos números anteriores (por hectare ou fracção), incluindo escavações e movimentação de terras:
 - a) Zonas urbanas — 52 euros;
 - b) Zonas rurais — 50,40 euros.

Artigo 29.º

Taxas

Emissão de pareceres para as acções do tipo referido no artigo 28.º:

- 1) Para plantação de árvores de rápido crescimento — 81 euros;
- 2) Para plantação de outras árvores — 23,10 euros;
- 3) Para obras de fomento — 11,60 euros;
- 4) Para outros fins não englobados nos números anteriores, incluindo escavações e movimentações de terras — 58 euros.

CAPÍTULO XVI

Do transporte em táxi

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 30.º

Licenciamento do veículo

- 1 — Pela emissão de licença — 95 euros.
- 2 — Pela emissão de licença de veículos para pessoas com mobilidade reduzida — 55 euros.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 31.º

Apresentação de candidatura de admissão a concurso — 20 euros.

Artigo 32.º

Substituição de licenças — 95 euros.

Artigo 33.º

Transmissão de licenças — 31,50 euros.

Artigo 34.º

Substituição de veículos — 15 euros.

Artigo 35.º

Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — 16 euros.

Artigo 36.º

Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município — 16 euros.

Artigo 37.º

Alteração de denominação social — 10,50 euros.

Artigo 38.º

Alteração da sede da empresa — 10,50 euros.

Artigo 39.º

Expediente diverso

- 1 — Pedido de cancelamento — 5,30 euros.
- 2 — Certidões — por cada lauda — 5,30 euros.

Edital n.º 364/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete.* — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que o Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete, da Câmara Municipal de Alpiarça, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alpiarça em sessão 29 de Abril de 2005, sob proposta da Câmara Municipal.

O referido Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu.*

Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do polidesportivo, do campo de futebol de sete e campos de ténis da Zona Desportiva dos Patudos, adiante designado por Zona Desportiva.

Artigo 2.º

Gestão e administração

A Zona Desportiva é gerida e administrada pela Câmara Municipal de Alpiarça, podendo ser concessionada no seu conjunto ou qualquer uma das suas fracções — polidesportivo, campo de futebol de sete ou campos de ténis.

CAPÍTULO II

Ordem de preferência na utilização

Artigo 3.º

Ordem de prioridades

1 — Na gestão da Zona Desportiva procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º Actividades da Câmara Municipal de Alpiarça;
- 2.º Clubes ou associações do concelho;
- 3.º Actividades desportivas escolares curriculares;
- 4.º Actividades desportivas promovidas por grupos de municípios;
- 5.º Actividades desportivas promovidas por entidades exteriores ao concelho;
- 6.º Actividades extra-desportivas.

2 — À entidade gestora da Zona Desportiva é dada a competência para apreciar e decidir, em conformidade, situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida.

CAPÍTULO III

Cedência/locação da Zona Desportiva

Artigo 4.º

Condições de cedência/locação da Zona Desportiva

1 — Os pedidos de cedência/arrendamento dos recintos da Zona Desportiva devem ser efectuados na recepção da mesma, estando sujeitos à sua disponibilidade.

2 — A utilização do campo de futebol de sete será gratuita para treinos e competições das equipas representativas dos clubes e associações desportivas do concelho, que participem em campeonatos federados (Associação de Futebol de Santarém, Inatel), formalizada através de protocolos de cooperação.

3 — Poderão ser formalizados protocolos de utilização com outras federações desportivas, dentro do âmbito dos equipamentos.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das autorizações

1 — Qualquer infra-estrutura da Zona Desportiva só pode ser utilizada pelas entidades para tal autorizadas.

2 — É admitida a possibilidade de troca de cedência, desde que resulte de acordo entre duas ou mais entidades interessadas.

3 — A entidade que beneficiar da cedência de período de utilização por outrem fica obrigada ao pagamento respectivo.

Artigo 6.º

Prazos de pagamento

O pagamento das mensalidades pelas entidades concessionárias é definido em protocolo.

Artigo 7.º

Policimento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento da Zona Desportiva durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º

Requisição da Zona Desportiva

1 — A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal de Alpiarça pode requisitar o espaço, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência.

2 — No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 9.º

Cancelamento de autorização de utilização da Zona Desportiva

A autorização de utilização da Zona Desportiva será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no espaço ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 10.º

Utilização dos materiais e equipamentos da Zona Desportiva

1 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins destinados.

2 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento de materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso dos recintos desportivos.

Artigo 11.º

Fins extra-desportivos

A utilização da Zona Desportiva para fins extra-desportivos carece da realização de um protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade requerente.

CAPÍTULO V

Utentes

Artigo 12.º

Utilização da Zona Desportiva pelos utentes

1 — Não é permitida a entrada ou a permanência dos utentes nos recintos desportivos, estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar o piso e ou o equipamento lá existente.

2 — No interior dos recintos desportivos só é permitido o uso de sapatilhas ou botas de borracha no campo de futebol.

3 — Para a prática do ténis em cadeira de rodas deverá evitar-se o uso de pneus pretos.

4 — Dentro dos recintos desportivos não é permitida a presença de público.

5 — É expressamente proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas dentro dos balneários e no interior das instalações desportivas.

6 — Os balneários são para os utentes das infra-estruturas da Zona Desportiva e outros atletas que devidamente autorizados.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos utentes

Os utentes individuais ou em grupo, autorizados a utilizar os equipamentos, são responsáveis pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização.

Artigo 14.º

Reserva de admissão e de utilização da Zona Desportiva

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

Artigo 15.º

Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 16.º

Recibos e montantes das taxas

1 — Será passado um recibo pelas taxas cobradas pela utilização da Zona Desportiva.

2 — O montante das taxas a cobrar é proposto pela Câmara Municipal de Alpiarça.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 17.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Alpiarça zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 18.º

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, decidirá a Câmara Municipal de Alpiarça.

Artigo 19.º

Normas complementares

Para aplicação e especificação do presente Regulamento e Programas, a Câmara Municipal de Alpiarça pode elaborar normas complementares e informações que se entendam necessárias.

Artigo 20.º

Revogação e anulação do Regulamento

Reserva-se a Câmara Municipal de Alpiarça a propor, quando for caso disso, a revogação ou anulação do presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 4102/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os indivíduos abaixo mencionados:

Artur Jorge Neves de Melo — assistente administrativo, renovado até 31 de Março de 2006.

Ângelo Oliveira Santos e Veiga — assistente administrativo, renovado até 31 de Março de 2006.

Mais se torna público que as renovações destes contratos foram feitas com base no artigo 39.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto de 2003.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques.*

Aviso n.º 4103/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os indivíduos abaixo mencionados:

Dina Maria da Conceição Aires Santiago — assistente administrativo, renovado até 16 de Outubro de 2005.

Dora Isabel Gonçalves dos Reis — assistente administrativo, renovado até 16 de Outubro de 2005.

Maria Alcina da Silva Nogueira — auxiliar dos serviços gerais, renovado até 16 de Outubro de 2005.

Maria de Fátima Fernandes Martins — auxiliar dos serviços gerais, renovado até 16 de Outubro de 2005.

Mais se torna público que as renovações destes contratos foram feitas com base no artigo 39.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto de 2003.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 4104/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Ansião de 15 de Abril de 2005, contrato a termo resolutivo com João Luís da Gama Amado para exercer as funções de engenheiro civil.

O contrato teve início a 2 de Maio de 2005 e terá duração de 12 meses.

6 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha.*

Aviso n.º 4105/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Ansião de 4 de Maio de 2005, contrato a termo resolutivo com Fernando Jorge Ferreira para exercer as funções de condutor de máquinas e veículos especiais.

O contrato teve início a 9 de Maio de 2005 e terá duração de 12 meses.

9 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha.*

Aviso n.º 4106/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Ansião de 15 de Abril de 2005, contrato a termo resolutivo com Maria Luísa Dias Guarda para exercer as funções de engenheiro civil.

O contrato teve início a 9 de Maio de 2005 e terá duração de 12 meses.

9 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha.*